



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de bibliotecas portáteis, as quais serão utilizadas pelos discentes e docentes da rede pública de ensino municipal de **Cruzeiro/SP**.

#### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Todas as especificações estão descritas na planilha abaixo, bem como nos Anexos 01, 02, 03, 04 e 05.

#### LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>PROJETO ENCICLOPÉDIA PORTÁTIL CRECHE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de Leitura indicado para alunos da Creche;</li> <li>Acervo composto de 250 volumes, conforme especificações indicadas no Anexo 01;</li> <li>01 (um), Móvel fabricado em madeira Duratex, com medidas indicadas para idade dos alunos da Creche, com compartimentos para armazenar os 250 volumes, conforme especificações técnicas descrita no Anexo 01.</li> </ul>	PROJETO	11
02	<b>PROJETO ENCICLOPÉDIA PORTÁTIL ENSINO INFANTIL:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de Leitura indicado para alunos do Ensino Infantil, (PRE);</li> <li>Acervo composto de 250 volumes, conforme especificações indicadas no Anexo 02;</li> <li>01 (um) Móvel fabricado em madeira Duratex, com medidas indicadas para idade dos alunos do Ensino Infantil, com compartimentos para armazenar os 250 volumes, conforme especificações Técnicas descritas no Anexo 02.</li> </ul>	PROJETO	13
03	<b>PROJETO ENCICLOPÉDIA PORTÁTIL ENSINO FUNDAMENTAL 01:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de Leitura indicado para alunos do Ensino Fundamental 01;</li> <li>Acervo composto de 300 volumes, conforme especificações indicadas no Anexo 03;</li> <li>01 (um) móvel fabricado em madeira Duratex, com medidas indicadas para idade dos alunos do Ensino Fundamental 01, com compartimentos para armazenar os 300 volumes, conforme especificações técnicas descritas no Anexo 03.</li> </ul>	PROJETO	14
04	<b>PROJETO ENCICLOPÉDIA PORTÁTIL ENSINO FUNDAMENTAL 02:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de Leitura indicado para alunos do Ensino Fundamental 01;</li> <li>Acervo composto de 300 volumes, conforme especificações indicadas no Anexo 04;</li> <li>01 (um) móvel fabricado em madeira Duratex, com medidas indicadas para idade dos alunos do Ensino Fundamental 02, com compartimentos para armazenar os 300 volumes, conforme especificações técnicas descritas no Anexo 04.</li> </ul>	PROJETO	6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
05	<p><b>PROJETO ENCICLOPÉDIA PORTÁTIL ENSINO: EJA -EDUCAÇÃO JOVEM/ADULTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de Leitura indicado para alunos do Ensino EJA;</li> <li>Acervo composto de 250 volumes, conforme especificações indicadas no Anexo 05;</li> <li>01 (um) móvel fabricado em madeira Duratex, com medidas indicadas para idade dos alunos do Ensino EJA, com compartimentos para armazenar os 250 volumes, conforme especificações técnicas descritas no Anexo 5.</li> </ul>	PROJETO	1

### 3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

**3.1.** Entre os direitos sociais está o direito à educação que, no caso brasileiro, é garantido como direito público subjetivo desde a Constituição Federal de 1988, na qual "*O direito público subjetivo é a possibilidade que tem o cidadão de exigir, da administração pública, o cumprimento da oferta ou da prestação de serviços públicos e direitos previstos na legislação.*" (RODRÍGUES, 2017, p. 242).

**3.2.** Destacamos que, com a **Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, conseguimos vislumbrar uma série de inovações em relação à Educação Básica. Essa Lei evidencia o estímulo à autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e a pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem aprendizagem, e reafirmando os artigos da Constituição Federal acerca do atendimento gratuito de ensino.

**3.3.** A partir desta Lei, conseguimos evidenciar um processo de transformação na Educação Infantil com o fortalecimento dos seus espaços coletivos e a revisão das concepções sobre a educação de crianças, a seleção e o fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e de desenvolvimento.

**3.4.** A biblioteca escolar, enquanto um recurso pedagógico que auxilia os professores no processo de ensino e aprendizagem, além de conseguir exercer a garantia dos padrões de qualidade, como prevê o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, deve ser também a garantia dos direitos culturais e do acesso às fontes da cultura nacional, bem como da democratização do acesso aos bens culturais, conforme indicado pelo art. 215, inciso IV, também da Constituição.

**3.5.** No contexto da sociedade da aprendizagem, em que os indivíduos estão expostos diariamente a muitas informações, escolas da educação básica têm como função desenvolver competências e habilidades para que os indivíduos saibam gerenciar a informação e transformá-la em conhecimento.

**3.6.** As escolas buscam quebrar o paradigma tradicional dos métodos de ensino e inovar, centrando cada vez mais as atividades no indivíduo e no contexto histórico-social em que ele está inserido. Para tanto, incorpora novas concepções e recursos para auxiliar no processo de ensino-aprendizagem.

**3.7.** Acompanhar as mudanças do processo de ensino é tarefa da biblioteca escolar, antes vista apenas como espaço estático e pouco utilizado. Busca-se nesse novo paradigma entender a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

concepção de um ambiente de aprendizagem, acolhedor e prazeroso, capaz de promover o diálogo e interação com professores, estudantes e demais membros do ambiente escolar.

**3.8.** Reforçar no estudante a importância de "aprender a aprender", preparando-o para um aprendizado contínuo e duradouro exigido no contexto atual, é missão fundamental da biblioteca. Assim, a biblioteca escolar precisa ser reconhecida como recurso essencial no processo educacional, participando e facilitando o processo de ensino-aprendizagem, aproximando ensino e biblioteca.

**3.9.** Resumidamente os principais objetivos das bibliotecas escolares são: integrar o currículo às necessidades da comunidade escolar; auxiliar na formação e desenvolvimento de indivíduos com pensamento crítico, reflexivo e com criatividade; ajudar e participar do processo de ensino-aprendizagem; e trabalhar de acordo com as políticas da instituição de ensino em que atua (CORRÊA et al, 2002). Tais objetivos possibilitam que a biblioteca cumpra sua missão e exerça seu papel educativo. Deixando evidente sua importância no ambiente escolar, na sociedade atual, e permitindo que a biblioteca escolar desempenhe suas principais funções

**3.10.** Tendo demarcado inúmeros pontos, justifico-a pela relevância e contribuição social que as bibliotecas podem proporcionar aos seus alunos e alunas enquanto recurso pedagógico que auxilia o professor nos processos de ensino e aprendizagem dentro das escolas e, muito mais do que isso, dentro das instituições de Educação Infantil, que devem possibilitar à criança vivências únicas de aproximação com o livro no intuito de formar adultos leitores. Por esse motivo, a Secretaria Municipal de Educação visa adquirir esse projeto.

## 4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**4.1.** A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, menor preço global por lote, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

**4.2.** No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 10.520, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "*cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*", senão vejamos:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

## 5. AGRUPAMENTO POR LOTE

**5.1.** Os itens foram distribuídos em lotes, em virtude de agregar mais valor ao objeto licitado, pela importância da contratação de múltiplos licitantes, concentrando a entrega de materiais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

---

com padronização, facilitando o gerenciamento e acirrando a disputa, revertendo-se o resultado em economia para a Administração Pública.

**5.2.** A aquisição de material didático demanda padronização, diante disso, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual.

### 6. DAS AMOSTRAS

**6.1.** A empresa vencedora deverá apresentar a amostra dos produtos ganhos onde, juntamente com as amostras, a empresa deverá apresentar Catálogo com descritivos dos itens, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, na Secretaria de Educação do Município de Cruzeiro/SP.

**6.2.** Caso o produto não seja disponibilizado ou não tenha a aceitação técnica por parte da CONTRATANTE, será convocado a empresa que ficou em segundo lugar na disputa de preços e qualidade e assim sucessivamente.

**6.3.** As amostras e o catálogo serão avaliados pela equipe técnica designada pela Secretária Municipal de Educação.

**6.4.** A empresa deverá apresentar 01(uma) amostra de cada item que compõem o lote.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**7.1.** O prazo previsto para entrega dos itens deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante.

**7.2.** Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo recebidos/conferidos pelo fiscal contratual, nos horários de expediente.

**7.3.** O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada, sem quantidade mínima.

**7.4.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 48 horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruzeiro/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

### Funcional Programática

*12.361.0015.1065 – Estruturação do Ensino Fundamental*

### Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados

*Funcional Programática: 12.365.0014.1013 Estruturação do Ensino Infantil - Creche*

### Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados Tesouro

*Funcional Programática: Funcional Programática: 12.365.0014.1067 Estruturação do Ensino Infantil - Pré*

### Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

### 9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os itens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

---

- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento dos itens;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 10. DA HABILITAÇÃO

- A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado assinado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu ou está fornecendo bibliotecas portáteis, de maneira satisfatória ao que lhe foi contratada.
- Para efeito desta comprovação, o quantitativo total atestado deve comprovar o fornecimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto licitado, inclusive por meio de notas fiscais.

### 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

### 12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

**12.2.** O prazo para a licitante vencedora aceitar ou retirar a Nota de Empenho e /ou por Ordem de Execução é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

**12.3.** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta, declarada vencedora.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) Renata Aparecida Pereira Ferreira, chefe de divisão, matrícula 18.378, portador do CPF nº 434.022.538.01.

**13.2.** O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Expedir ordens de execução;
- Acompanhar a entrega dos itens mensurados no Termo de Referência;
- Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

### 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

- Não manter a proposta;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. DAS DÚVIDAS E DEMAIS ESCLARECIMENTOS

**15.1.** Em caso de dúvidas ou demais esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Educação responderá através do e-mail: [administrativo.edu@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:administrativo.edu@cruzeiro.sp.gov.br).

Assinado de forma digital  
por MARIO FLAVIO SILVA  
COSTA:30752187821  
Dados: 2023.08.16  
20:47:52 -03'00'

Prof. Mário Flávio Silva Costa  
Secretário Municipal de Educação